RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.028 - MT (2019/0081739-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	ISRAEL DORILDO CARLINI DA ROCHA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* impetrado em favor de ISRAEL DORILDO CARLINI DA ROCHA, em face de acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que denegou o *writ* de origem, por acórdão assim ementado (fl. 82):

> HABEAS CORPUS – POLUIÇÃO SONORA – SUSTENTADA A ATIPICIDADE DELITIVA – PRETENDIDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA – AUSÊNCIA DE PERÍCIA CAPAZ DE DEMONSTRAR O DANO POTENCIAL DA CONDUTA – INVIABILIDADE – ALEGAÇÕES NÃO DEMONSTRADAS DE FORMA INEQUÍVOCA – DELITO FORMAL E DE PERIGO – PRECEDENTES DO STJ – INICIAL ABSTRATO – PRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL ACUSATÓRIA QUE DESCREVE SATISFATORIAMENTE OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO DEFINIDO COMO CRIME – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

O paciente foi denunciado pela prática do delito previsto no art. 54, *caput*, da Lei n. 9.605/98.

A impetrante alega a ausência dos elementos caracterizadores do crime, em razão da atipicidade da conduta, da *inidoneidade da denúncia*, pois tanto a narração quanto a perícia apontam para contravenção penal, e da ausência de justa causa.

Em consulta ao sítio eletrônico desta Corte Superior, constata-se que o objeto do presente *writ* é idêntico ao do HC 497610/MT protocolado em 11/3/2019. Ressalta-se que a referida ação constitucional encontra-se em estágio processual mais avançado.

Ante o exposto, não conheço do recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator